



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (M.F.) 08.160.467/0001-00

Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

Telefone: (084) 291-2816 - Ramal 28

LEI Nº 122/97, de 04 de Fevereiro de 1997. ALTERADA PELAS LEIS Nº 132/97, de 28 de Julho de 1997 e nº 165/99, de 19 de Novembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo de supervisão da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Saúde e respectiva programação orçamentária fiscalizando toda sua execução;
- III - Acompanhar o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080, de 19.09.90);
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (MF) 03.160.467/0001-00

Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

Telefone: (084) 291-2816 - Ramal 28

V - Appreciar e propor iniciativas de alterações na legislação sanitária municipal;

VI - Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter municipal, às atividades sanitárias;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de 08

● (oito) membros, assim distribuídos:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) representado pelos prestadores de serviço (público e privado)
- b) 25% (vinte e cinco por cento) representado pelos trabalhadores de saúde
- c) 50% (cinquenta por cento) representado pelos usuários indicados pelos segmentos organizados da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Cada membro terá um Suplente.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde, e terá a seguinte composição:

● **I - DO GOVERNO MUNICIPAL**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- a) 01 (um) representante das Secretarias Municipais.

II - DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

- a) 01 (um) representante da Unidade Mista de Saúde Geracina Maria de Oliveira;
- b) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (MF) 08.160.467/0001-00

Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

Telefone: (084) 291-2816 - Ramal 28

III – DOS USUÁRIOS

- a) 01 (um) representante do Clube de Mães Tercília Nunes Soares;
- b) 01 (um) representante das Igrejas;
- c) 01 (um) representante da Associação Nossa Senhora Imaculada Conceição;
- d) 01 (um) representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – Fica sujeito à pena de dispensa o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalam-se com a presença mínima da maioria dos votos presentes.

Parágrafo 1º - Cada membro tem direito a um voto.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tem além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate, bem assim a prerrogativa de deliberar “Ad Referendum” do Plenário.

Parágrafo 3º - As decisões são consubstanciadas em resoluções.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (ME) 08.160.467/0001-00

Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

Telefone: (084) 291-2816 - Ramal 28

Art. 6º - O Presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo seu suplente, com direito a voto, e em caso de empate.

Parágrafo 1º - Caso o Presidente do CMS e seu substituto legal estiverem ausentes na hora aprazada pela convocação e havendo quórum, o plenário elegerá entre seus membros, um coordenador para dirigir a reunião com direito a voto, e em caso de empate.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde contará com 01 (uma) Secretaria Executiva designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que servirá de apoio técnico-administrativo para subsidiar os trabalhos oriundos do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - O membro participante da Secretaria Executiva terá disponibilidade de carga horária necessária ao exercício das atividades desta Secretaria.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- I - elaborar ata de reuniões;
- II - fazer cumprir e fiscalizar as decisões obtidas em plenário;
- III - dar assistência as atividades desenvolvidas pelo plenário, nas comissões e sub-comissões;
- IV - deverá ser responsável pelo controle das faltas dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (MF) 08.160.467/0001-00

Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

Telefone: (084) 291-2816 - Ramal 28

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde pode constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

Parágrafo Único - Essas comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas correlatas do âmbito do SUS.

Art. 10 -- O Conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento, sob forma de Regimento Interno.

Art. 11 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN,
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999.


EXPEDITO DE OLIVEIRA DANTAS

Prefeito Municipal